



MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

NUP: 63148.009853/2024-38

SOLICITANTE: DIVISÃO DE ENGENHARIA CLÍNICA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento ininterrupto dos diversos gases medicinais, utilizados em diversos pontos de consumo, com concessão gratuita dos cilindros em regime de comodato, para atender as necessidades do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD).

EMPRESA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CNPJ: 00.331.788/0006-23.

ENDEREÇO: Estrada Boa Esperança, 650, Bom Pastor, Belford Roxo, RJ – CEP: 26.110-100.

VALOR TOTAL: R\$ 1.468.014,40 (um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil, quatorze reais e quarenta centavos).

=====

ANÁLISE

Tendo em vista o contido na Justificativa para Dispensa de Licitação da Encarregada da Divisão de Engenharia Clínica e nos demais documentos juntados aos autos, a situação caracteriza Dispensa de Licitação, prevista no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

O Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD) é reconhecido como um dos mais avançados complexos hospitalares do Brasil, oferecendo tratamento de média e alta complexidade. Com uma estrutura impressionante que inclui 575 leitos de internação, 98 consultórios e 44 Clínicas/Serviços, equipamentos médicos de última geração e um Instituto de Pesquisas Biomédicas (IPB), o HNMD registra anualmente uma média de 13.620 internações, 106.776 consultas e 94.191 atendimentos, conforme dados estatísticos dos anos de 2021 e 2022.

A Seção de Gases Medicinais desempenha um papel crucial na logística assistencial do HNMD, gerenciando diversos tipos de gases medicinais utilizados no hospital. Esses gases são essenciais para uma variedade de procedimentos, desde tratamentos clínicos e exames até procedimentos anestésicos e cirúrgicos, além de serem fundamentais para unidades como tratamento intensivo e semi-intensivo.

Uma eventual falha no fornecimento dos gases pode provocar a interrupção dos diversos procedimentos e tratamentos nos pacientes, acarretando situações de alta gravidade e colocando os usuários do sistema de saúde em risco de vida iminente. Para tanto, torna-se fundamental a contratação de empresas que demonstrem capacidade técnica e operacional de fornecer, de forma contínua e ininterrupta os gases medicinais necessários, a tempo e hora, de forma que todos os pontos de consumo sejam satisfatoriamente supridos para o uso cotidiano do Hospital.

Em 1º de fevereiro de 2023, foi celebrado contrato nº 65720/2023-003/00, oriundo de pregão eletrônico nº 77/2022 do HNMD, com a empresa Duc Gás Gases Medicinais e Industriais Ltda, para fornecimento continuado e ininterrupto dos diversos gases medicinais, pelo período de vigência de 01(um) ano, com possibilidade de ser prorrogado por até 05 (cinco) anos. Em 27 de setembro de 2023 foi celebrado o primeiro termo aditivo ao contrato, o termo aditivo de supressão nº 65720/2023-003/01, por requisição da empresa.

Em 05 de outubro de 2023, o HNMD entrou em contato com a empresa, por ocasião da renovação do contrato para o segundo período de vigência de 01 (um) ano, requisitando que a contratada manifestasse interesse, ou não, pela renovação do contrato. A contratada enviou carta (juntada aos autos), datada de 07 de Novembro de 2023, manifestando interesse na renovação contratual, mantendo-se as condições contratuais e pleiteou reajuste de preços por meio de índice previsto em contrato. Deste modo, após o "aceite" da empresa, a documentação para renovação foi elaborada e enviada para assinatura.

Contudo, no dia 30 de janeiro de 2024, as vésperas do vencimento do contrato e do prazo para assinatura dos documentos da renovação, a empresa informou que não aceitaria mais a renovação do contrato e propôs continuar com o fornecimento do objeto por apenas mais 02 (dois) meses, e, após este prazo, rescindir o contrato. Diante da exigüidade temporal e do fato que a interrupção da prestação do serviço resultaria em grandes prejuízos às atividades hospitalares e até o risco à vida dos pacientes, o HNMD concordou com a contratada e foi assinado termo aditivo estendendo a duração do contrato por mais 2 (dois) meses.

Tendo em vista o exposto, verifica-se que a situação emergencial foi originada pela recusa inesperada da empresa contratada em renovar o contrato para o segundo período de vigência, após, no primeiro momento, ter manifestado interesse pela renovação. O Hospital não se encontra nesta posição de urgência por falta de planejamento ou morosidade administrativa.

Em resposta a esta contingência imprevista, o HNMD iniciou processo licitatório, por meio de Pregão Eletrônico, para contratar empresa para prestar o serviço de fornecimento de gases medicinais. Contudo, em face do fim iminente do atual contrato, a Divisão de Engenharia Clínica



solicita a formalização de novo contrato, para contratação do referido serviço, por dispensa de licitação emergencial pelo prazo suficiente ao atendimento da emergência ou até a conclusão do devido processo licitatório, no prazo máximo de 1 (um) ano.

A contratação por dispensa de licitação é uma medida temporária e emergencial adotada para garantir a continuidade do serviço, considerado essencial, até que a licitação seja concluída e um novo contrato formalizado.

Foi realizada ampla pesquisa de mercado, seguindo os parâmetros definidos nos incisos do art. 5º, da Instrução Normativa nº 65/2021, Ministério da Economia. Juntados aos autos as consultas e e-mails a outros órgãos federais para verificação da prestação de serviço semelhante. Com relação à escolha do fornecedor, após a realização da pesquisa de preços abrangente, foi selecionada a proposta mais vantajosa, da Empresa Air Liquide Brasil Ltda, CNPJ: 00.331.788/0006-23. Os preços unitários e o preço global propostos pela Air Liquide estão em conformidade com os valores estimados pela pesquisa de preços, demonstrando serem mais vantajosos que da proposta apresentada pela IBG - Indústria Brasileira de Gases Ltda, CNPJ: 67.423.152/0001-78, e alinhados aos praticados em contratos semelhantes com outros órgãos públicos, conforme consta nos autos.

As etapas da pesquisa de preços, bem como suas justificativas e procedimentos adotados, estão detalhadamente descritas no documento "Relatório da Pesquisa de Preços". Entretanto, para estimar o preço de referência, foram realizadas pesquisas no Painel de Preços, no banco de preços em saúde, no SISRP - Comprasnet, além de consultas a órgãos públicos semelhantes e a fornecedores. A média dos preços encontrados foi utilizada para determinar os preços médios unitários e o valor total estimado. Por fim, a pesquisa foi conduzida de forma a garantir que os preços propostos estivessem alinhados com os praticados pela Air Liquide Brasil Ltda em contratos similares com outros órgãos públicos, e os documentos juntados aos autos confirmam a razoabilidade dos valores praticados.

Diante dessas análises, concluiu-se que a proposta apresentada pela Air Liquide Brasil Ltda, CNPJ: 00.331.788/0006-23, é a mais vantajosa para atender à necessidade emergencial do Hospital. E por fim, em face do exposto, a presente situação caracteriza Dispensa de Licitação, prevista no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

15/03/2024

SUZANA ROSA ANDRÉ
Primeiro-Tenente (RM2-S)
Encarregada da Divisão de Engenharia Clínica

Diante do exposto e com amparo nos elementos técnicos apresentados pelo setor requisitante, restrito aos aspectos legais e formais do processo, encaminho para aprovação.

15 / 03 / 2024


RAPHAEL FERREIRA DE LUCENA
Capitão-Tenente (IM)
Ajudante da Divisão de Aquisição

ENQUADRAMENTO

A presente aquisição enquadra-se no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

À deliberação do Sr. Ordenador de Despesas do Hospital Naval Marcílio Dias para autorização, consoante art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

15 / 03 / 2024


MARCUS SPERLING TOREZANI
Capitão de Fragata (IM)
Agente Fiscal

APROVO

Diante do exposto e com amparo nos elementos técnicos apresentados pela Encarregada da Divisão de Engenharia Clínica e restritos aos aspectos legais e formais do processo, com fundamento no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, autorizo o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

___/___/2024


PAULO HENRIQUE DIAS VEIGA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesa